Lei: 6727 de 07.11.90
D.O.M: 9494 de 12.11.90
Veto Total Rejeitado em 17.10.90
Promulgado em: 06.11.90

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Trabalhando junto com o povo

FORTITUDINE

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 29/11/00

Régia R.
FUNCIONÁRIO

DATA 08/08/90

PROJETO DE LEI Nº 151/90

ASSUNTO Autoriza o Poder executivo a instituir a "Fundação de Ciência e Tecnologia do Município de Fortaleza" e dá outras providências.

VEREADOR Francisco Martins

LEI Nº 6727 DE 07/11/90

DIOM Nº 9494 DE 12/11/90

ARQUIVO 10.12.90

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Lei: 067271990
Projeto: 01511990
Autor: FRANCISCO MARTINS
Assunto: FCTM

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6727 DE 07 DE novembro DE 1990.

Autoriza o Poder Executivo a instituir a "Fundação de Ciência e Tecnologia do Município de Fortaleza" e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Fundação de Ciência e Tecnologia do Município de Fortaleza - FUNCITEC, nos termos do artigo 217 do Capítulo III da Lei Orgânica do Município, de 05.04.90, que terá duração indeterminada, com sede e foro em Fortaleza.

CAPÍTULO - DAS FINALIDADES

Art. 2º- É finalidade da Fundação de Ciência e Tecnologia do Município de Fortaleza - FUNCITEC fomentar a pesquisa científica e tecnológica no Município de Fortaleza.

Art. 3º- Para atender aos seus fins, compete à Fundação:

I - custear, participar ou fazer empréstimos, total ou parcialmente, projetos de pesquisa propostos por pessoas físicas ou instituições, oficiais ou particulares, que sejam recomendadas pelo seu Conselho Técnico-Científico;

II - custear, participar ou fazer empréstimos parcialmente a instalação de novas unidades de pesquisas, oficiais ou particulares;

III - fiscalizar a aplicação dos auxílios que fornecer, podendo suspendê-los nos casos de inobservância dos projetos aprovados;

IV - manter um cadastro das unidades de pesquisa existentes no Município de Fortaleza, incluindo também pessoal e instalações;

V - manter um cadastro de pesquisa sob seu amparo;

MTP

VI - promover, periodicamente, estudos sobre o estado geral da pesquisa em Fortaleza e no Ceará, identificando os campos que devam receber prioridade de fomento;

VII - promover o intercâmbio e a formação de pesquisadores através da concessão ou complementação de auxílios, de bolsas de estudos ou pesquisas, no País ou no Exterior;

VIII - promover, financiar ou subvencionar a publicação dos resultados das pesquisas;

IX - assessorar o Governo do Município na formulação de sua política de ciência e tecnologia.

Art. 4º- É vedado à Fundação:

I - criar órgãos próprios de pesquisa;

II - assumir encargos externos permanentes de qualquer natureza;

III - participar a qualquer título de atividades administrativas de instituições de pesquisa;

IV - contratar pessoal para exercer ou prestar qualquer tipo de serviço fora do âmbito e das finalidades da Fundação.

CAPÍTULO II - DOS RECURSOS

Art. 5º- Constituirão dos recursos da Fundação:

I - uma parcela anual de 3% da Receita Tributária do Município, repassada em duodécimos, mensalmente, de acordo com o disposto do artigo 217 da Lei Orgânica do Município;

II - rendas de seu patrimônio;

III - saldos de exercício;

IV - doações, legados e subvenções;

V - as parcelas que lhe forem contratualmente atribuídas dos lucros decorrentes da exploração de direitos sobre patentes resultantes de pesquisas feitas com seu auxílio.

§ 1º - A Fundação poderá aplicar recursos na formação de um patrimônio rentável.

§ 2º- As despesas com a administração da FUNCITEC in-

MTP

cluindo ordenados e salários, não poderão ultrapassar 5% (cinco por cento) de seu orçamento.

CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º- A Fundação contará com os seguintes órgãos:

I - Conselho Superior;

II - Conselho Administrativo e Científico;

Art. 7º- O Conselho Superior compor-se-á de 9 (nove)) membros:

§ 1º- 2 (dois) membros serão escolhidos pelo Prefeito de Fortaleza, entre pessoas que estejam vinculadas à Ciência e Tecnologia;

§ 2º- 3 (três) membros serão escolhidos pelo Prefeito de Fortaleza, entre os indicados em lista tríplice apresentada pelas Universidades que funcionam em Fortaleza;

§ 3º- 1 (um) membro será escolhido pelo Prefeito de Fortaleza, entre os indicados em lista tríplice apresentada pela Comissão de Ciência e Tecnologia da Federação das Indústrias do Estado do Ceará;

§ 4º- 2 (dois) membros escolhidos pelo Prefeito de Fortaleza, entre os indicados em lista tríplice apresentada pelas Fundações de Pesquisa, ligadas à Ciência e Tecnologia, que atuam dentro do Município de Fortaleza;

§ 5º- 1 (um) membro será escolhido pelo Plenário da Câmara de Vereadores de Fortaleza, dentre pessoas que estejam vinculadas à Ciência ou Tecnologia;

Art. 8º- O mandato de cada Conselheiro será de6 (seis) anos, não podendo ser renovado, no período subsequente.

§ 1º- A cada 2 (dois) anos será renovado 1/3 (um terço) do Conselho Superior;

§ 2º- A falta, justificada ou não, a 3 (três)reuniões em um mesmo ano ou um total de 12 (doze) reuniões ao longo do mandato implicará na perda automática do mesmo;

§ 3º- Vagando-se a função de qualquer membro do Conselho Superior, o Prefeito nomeará, dentro de 30 (trinta) dias, o seu substituto, de

MTP

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

acordo com as determinações do artigo 7º e seus parágrafos, para concluir o mandato.

§ 4º- A função de Conselheiro não será remunerada.

Art. 9º- O principal órgão deliberativo da FUNCITEC é o seu Conselho Superior, a quem cabe definir a política, as prioridades e a orientação geral da Fundação, especialmente:

I - elaborar e modificar os Estatutos que disciplinarão o funcionamento da Fundação, submetendo-os à aprovação da maioria absoluta do Conselho;

II - elaborar e modificar o regimento Interno, bem como resolver os casos omissos, com aprovação da maioria absoluta do Conselho;

III - aprovar os planos anuais de atividades, inclusive proposta orçamentária, elaborados pelo Conselho Administrativo e Científico, em obediência àquela orientação;

IV - julgar, em fevereiro de cada ano, as contas do ano anterior e apreciar os relatórios apresentados pelo Conselho Administrativo e Científico;

V - determinar a política patrimonial e financeira da Fundação;

VI - deliberar sobre o provimento, para Concurso Público, e a remuneração dos cargos administrativos da Fundação;

VII - fixar o número de Assessores Técnicos Científicos;

VIII - aprovar, ouvido o Conselho Administrativo Científico, os pedidos de concessão.

§ 1º- O Conselho Superior reunir-se-á, em caráter ordinário, trimestralmente e em caráter extraordinário, tantas vezes quantas julgadas necessárias;

§ 2º- Os membros do Conselho Administrativo e Científico poderão ser convocados para participar das reuniões do Conselho Superior, sem direito a voto;

Art. 10- O Presidente e o Vice-Presidente da Fundação serão nomeados pelo Prefeito, escolhidos de listas tríplices indicadas pelo Con-

selho Superior dentre os seus componentes;

Art. 11- Serão atribuições e deveres do Presidente , além das que o Conselho Superior lhe atribuir;

a) representar a Fundação ou promover sua representação em juízo ou fora dele;

b) convocar o Conselho Superior;

c) presidir as reuniões do Conselho Superior;

d) presidir as reuniões do Conselho Técnico e Administrativo;

Art. 12- Em seus impedimentos ou ausências o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente;

Parágrafo único- Vagando-se a Presidência, o Vice - Presidente assumirá o cargo e convocará dentro de 30 (trinta) dias o Conselho Superior para a elaboração da lista tríplice (art. 10).

Art. 13 - O Conselho Administrativo e Científico será composto pelo Presidente da Fundação, por um Diretor Administrativo e por um Diretor Técnico-Científico. O Conselho Administrativo e Científico contará com uma Assessoria Técnico-Científico;

§ 1º- O Diretor Administrativo será escolhido pelo Prefeito, entre os indicados em lista tríplice encaminhada pelo Conselho Superior , com o mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzido;

§ 2º- O Diretor Técnico-Científico será indicado pelo Presidente, com o mandato de dois anos, podendo ser reconduzido somente uma vez;

§ 3º- O Diretor Técnico-Científico escolherá os membros da Assessoria Técnico-Científica;

§ 4º- O Diretor Administrativo e o Diretor Técnico - Científico não poderão ser membros do Conselho Superior.

Art. 14 - São atribuições do Conselho Administrativo e Científico:

a) definir a estrutura administrativa da Fundação, fixando o regime de trabalho e atribuições do pessoal, em regimento interno que será submetido à apreciação e aprovação do Conselho Superior;

MTP

b) estabelecer o quadro de funcionários, ouvido o Conselho Superior;

c) contratar, através de concurso público, e demitir funcionários, ouvido o Conselho Superior;

d) opinar sobre pedidos de concessão de auxílios;

e) organizar o plano anual da Fundação e submetê-lo ao Conselho Superior;

f) organizar a proposta orçamentária anual e submetê-la ao Conselho Superior;

g) propor ao Conselho Superior o número de assessores e sua distribuição pelas várias áreas do conhecimento;

h) propor ao Conselho Superior o plano de salários dos servidores da Fundação;

i) elaborar o relatório anual das atividades da Fundação, em especial sobre os auxílios concedidos e os resultados das pesquisas e providenciar a sua divulgação, após aprovação pelo Conselho Superior;

Art. 15- Ao Diretor Administrativo serão subordinados diretamente os serviços de secretaria, contabilidade e finanças;

CAPÍTULO IV - DA ASSESSORIA TÉCNICO-CIENTÍFICA

Art. 16- Compete à Assessoria Técnico-Científica:

I - analisar os pedidos de auxílio que forem encaminhados pelo Diretor Administrativo;

II - orientar e auxiliar o Conselho Administrativo e Científico no cumprimento do disposto nos ítens III, IV, V, VI, VII e IX do artigo 3º.

§ 1º- Na assessoria Técnico-Científica deverão estar sempre representadas as Ciênicas Agrárias, as Ciências Biológicas, as Ciências Exatas e da Terra, as Ciências da Saúde, as Ciências Sociais e Humanas e as Engenharias;

§ 2º- O Conselho Administrativo e Científico deverá dar ciência à Assessoria Técnico-Científica das decisões que digam respeito a casos em que tenha intervido, cabendo aos assessores recursos ao Conselho Superior por intermédio do Diretor Técnico-Científico;

MTP

§ 3º- A Assessoria Técnico-Científica poderá indicar ao Diretor Técnico- Científico a necessidade de recorrer ao auxílio técnico e externo em casos especiais;

§ 4º- A função de Assessor Técnico-Científico não será remunerada.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 17- A Prefeitura de Fortaleza deverá tomar as providências necessárias à instituição da Fundação no prazo de 90 (noventa) dias;

Parágrafo único- Os Diretores Administrativos e Técnico-Científico e demais funcionários administrativos só serão admitidos quando a Fundação estiver em condições de funcionar.

Art. 18- Para atender o disposto nos artigos 7º e 8º desta Lei, o primeiro Conselho Superior nomeado pelo Prefeito de Fortaleza será composto por 3 (três) turmas, cujos mandatos serão assim distribuídos;

I - de 4 (quatro) anos para os membros indicados pelas Fundações de Pesquisa e pelo Comitê de Ciência e Tecnologia da FIEC;

II - de 2(dois) anos, para os membros da livre escolha do Prefeito;

III - de 6 (seis) anos, para os membros indicados pelas Universidades.

Art. 19- Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a abrir crédito especial para fazer face às despesas de instalação da FUNCITEC.

Art. 20- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL JOSÈ BARROS DE ALENCAR, EM 07 DE novembro DE 1990.

Narcílio Andrade
Presidente

MTP

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 151 /90

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
EM 8/8/90
Presidente

Aprovado em 1a. Discussão
Em 30/08/1990
Presidente

Autoriza o Poder Executivo a instituir a "Fundação de Ciência e Tecnologia do Município de Fortaleza" e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Aprovado em 2a. Discussão
Em 4/9/1990
Presidente

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Fundação de Ciência e Tecnologia do Município de Fortaleza-FUNCITEC, nos termos do artigo 217 do Capítulo III da Lei Orgânica do Município, de 05.04.90, que terá duração indeterminada, com sede e foro em Fortaleza.

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 4/9/1990
Presidente

CAPÍTULO - DAS FINALIDADES

Art. 2º - É finalidade da Fundação de Ciência e Tecnologia do Municipio de Fortaleza-FUNCITEC fomentar a pesquisa científica e tecnológica no Município de Fortaleza.

Art. 3º - Para atender aos seus fins, compete à Fundação:

I - custear, participar ou fazer empréstimos, total ou parcialmente, projetos de pesquisa propostos por pessoas físicas ou instituições, oficiais ou particulares, que sejam recomendadas pelo seu Conselho Técnico-Científico;

II - custear, participar ou fazer empréstimos parcialmente a instalação de novas unidades de pesquisas, oficiais ou particulares;

III - fiscalizar a aplicação dos auxílios que fornecer, podendo suspendê-los nos casos de inobservância dos projetos aprovados;

IV - manter um cadastro das unidades de pesquisa existentes no Município de Fortaleza, incluindo também pessoal e instalações;

V - manter um cadastro de pesquisa sob seu amparo;

VI - promover, periodicamente, estudos sobre o estado geral da pesquisa em Fortaleza e no Ceará, identificando os campos que devam receber prioridade de fomento;

VII - promover o intercâmbio e a formação de pesquisadores através da concessão ou complementação de auxílios, de bolsas de estudos ou pesquisa, no País ou no exterior;

VIII - promover, financiar ou subvencionar a publicação dos resultados das pesquisas;

IX - assessorar o Governo do Município na formulação de sua política de ciência e tecnologia.

Art. 4º - É vedado à Fundação:

I - criar órgãos próprios de pesquisa;

II - assumir encargos externos permanentes de qualquer natureza;

III - participar a qualquer título de atividades administrativas de instituições de pesquisa;

IV - contratar pessoal para exercer ou prestar qualquer tipo de serviço fora do âmbito e das finalidades da Fundação.

CAPÍTULO II - DOS RECURSOS

Art. 5º - Constituirão dos recursos da Fundação:

I - uma parcela anual de 3% da Receita Tributária do Município, repassada em duodécimos, mensalmente, de acordo com o disposto do artigo 217 da Lei Orgânica do Município;

II - rendas de seu patrimônio;

III - saldos de exercício;

IV - doações, legados e subvenções;

V - as parcelas que lhe forem contratualmente atribuídas dos lucros decorrentes da exploração de direitos sobre patentes resultantes de pesquisas feitas com seu auxílio.

§ 1º - A Fundação poderá aplicar recursos na formação de um patrimônio rentável.

§ 2º - As despesas com a administração da FUNCITEC, incluindo ordenados e salários, não poderão ultrapassar 5%(cinco por cento) de seu orçamento.

CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º A Fundação contará com os seguintes órgãos:

I - Conselho Superior;

II - Conselho Administrativo e Científico;

Art. 7º - O Conselho Superior compor-se-á de 9(nove) membros:

§ 1º - 2(dois) membros serão escolhidos pelo Prefeito de Fortaleza, entre pessoas que estejam vinculadas à Ciência e Tecnologia;

§ 2º - 3(três) membros serão escolhidos pelo Prefeito de Fortaleza, entre os indicados em lista tríplice apresentada pelas Universidades que funcionam em Fortaleza;

§ 3º - 1(um) membro será escolhido pelo Prefeito de Fortaleza, entre os indicados em lista tríplice apresentada pela Comissão de Ciência e Tecnologia da Federação das Indústrias do Estado do Ceará;

§ 4º - 2(dois) membros escolhidos pelo Prefeito de Fortaleza, entre os indicados em lista tríplice apresentada pelas Fundações de Pesquisa, ligadas à Ciência e Tecnologia, que atuam dentro do Município de Fortaleza;

§ 5º - 1(um) membro será escolhido pelo Plenário da Câmara de Vereadores de Fortaleza, dentre pessoas que estejam vinculadas à Ciência ou ou Tecnologia;

Art. 8º - O mandato de cada Conselheiro será de 6 (seis) anos, não podendo ser renovado, no período subsequente.

§ 1º - A cada 2(dois) anos será renovado 1/3 (um terço) do Conselho Superior;

§ 2º - A falta, justificada ou não, a 3 (três) reuniões em um mesmo ano ou um total de 12(doze) reuniões ao longo do mandato implicará na perda automática do mesmo;

§ 3º - Vagando-se a função de qualquer membro do Con-

selho Superior, o Prefeito nomeará, dentro de 30 (trinta) dias, o seu substituto, de acordo com as determinações do artigo 7º e seus parágrafos, para concluir o mandato.

§ 4º - A função de Conselheiro não será remunerada.

Art. 9º - O principal órgão deliberativo da FUNCITEC é o seu Conselho Superior, a quem cabe definir a política, as prioridades e a orientação geral da Fundação, especialmente:

I - elaborar e modificar os Estatutos que disciplinarão o funcionamento da Fundação, submetendo-os à aprovação da maioria absoluta do Conselho;

II - elaborar e modificar o Regimento Interno, bem como resolver os casos omissos, com aprovação da maioria absoluta do Conselho;

III - aprovar os planos anuais de atividades, inclusive proposta orçamentária, elaborados pelo Conselho Administrativo e Científico, em obediência àquela orientação;

IV - julgar, em fevereiro de cada ano, as contas do ano anterior e apreciar os relatórios apresentados pelo Conselho Administrativo e Científico;

V - Determinar a política patrimonial e financeira da Fundação;

VI - deliberar sobre o provimento, para Concurso Público, e à remuneração dos cargos administrativos da Fundação;

VII - fixar o número de Assessores Técnicos Científicos;

VIII - Aprovar, ouvido o Conselho Administrativo Científico, os pedidos de concessão.

§ 1º - O Conselho Superior reunir-se-á, em caráter ordinário, trimestralmente e em caráter extraordinário, tantas vezes quantas julgadas necessárias;

§ 2º - Os membros do Conselho Administrativo e Científico poderão ser convocados para participar das reuniões do Conselho Superior, sem direito a voto;

Art. 10 - O Presidente e o Vice-Presidente da Fundação serão nomeados pelo Prefeito, escolhidos de listas tríplices indicadas pelo Conselho Superior dentre os seus componentes;

Art. 11 - Serão atribuições e deveres do Presidente, além das que o Conselho Superior lhe atribuir:

a) representar a Fundação ou promover sua representação em juízo ou fora dele;

b) convocar o Conselho Superior;

c) presidir as reuniões do Conselho Superior;

d) presidir as reuniões do Conselho Técnico e Administrativo;

Art. 12 - Em seus impedimentos ou ausências o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente;

Parágrafo único - vagando-se a Presidência, o Vice-Presidente assumirá o cargo e convocará dentro de 30(trinta) dias o Conselho Superior para a elaboração da lista tríplice (art. 10).

Art. 13 - O Conselho Administrativo e Científico será composto pelo Presidente da Fundação, por um Diretor Administrativo e por um Diretor Técnico-Científico. O Conselho Administrativo e Científico contará com uma Assessoria Técnico-Científico;

§ 1º - O Diretor Administrativo será escolhido pelo Prefeito, entre os indicados em lista tríplice encaminhada pelo Conselho Superior, com o mandato de 4(quatro) anos, podendo ser reconduzido;

§ 2º - O Diretor Técnico-Científico será indicado pelo Presidente, com o mandato de dois anos, podendo ser reconduzido somente uma vez;

§ 3º - O Diretor Técnico-Científico escolherá os membros da Assessoria Técnico-Científica;

§ 4º - O Diretor Administrativo e o Diretor Técnico-Científico não poderão ser membros do Conselho Superior.

Art. 14 - São atribuições do Conselho Administrativo e Científico:

a) definir a estrutura administrativa da Fundação, fixando o regime de trabalho e atribuições do pessoal, em regimento interno que será sub-

metido à apreciação e aprovação do Conselho Superior;

b) estabelecer o quadro de funcionários, ouvido o o Conselho Superior;

c) contratar, através de concurso público, e demitir funcionários, ouvido o Conselho Superior;

d) opinar sobre pedidos de consessão de auxílio;

e) organizar o plano anual da Fundação e submetê-lo ao Conselho Superior;

f) organizar a proposta orçamentária anual e submetê-la ao Conselho Superior;

g) propor ao Conselho Superior o número de assessores e sua distribuição pelas várias áreas do conhecimento;

h) propor ao Conselho Superior o plano de salários dos servidores da Fundação;

i) elaborar o relatório anula das atividades da Fundação, em especial sobre os auxílios concedidos e os resultados das pesquisas e providenciar a sua divulgação, após aprovação pelo Conselho Superior;

Art. 15 - Ao Diretor Administrativo serão subordinados diretamente os serviços de secretaria, contabilidade e finanças;

CAPÍTULO IV - DA ASSESSORIA TÉCNICO-CIENTÍFICA

Art. 16 - Compete à Assessoria Técnico-Científica:

I - analisar os pedidos de auxílio que forem encaminhados pelo Diretor Administrativo;

II - orientar e auxiliar o Conselho Administrativo e Científico no cumprimento do disposto nos ítens III, IV, V, VI, VII, e IX do artigo 3º.

§ 1º - Na Assessoria Técnico-Científica deverão estar sempre representadas as Ciências Agrárias, as Ciências Biológicas, as Ciências Exatas e da Terra, as Ciências da Saúde, as Ciências Sociais e Humanas e as Engenharias;

§ 2º - O Conselho Administrativo e Científico deverá dar ciência à Assessoria Técnico-Científica das decisões que digam respeito a casos em que tenha intervido, cabendo aos assesssores recursos ao Conselho Superior por intermédio do Diretor Técnico-Científico;

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

§ 3º - A Assessoria Técnico-Científica poderá indicar ao Diretor Técnico-Científico a necessidade de recorrer ao auxílio técnico e externo em casos especiais;

§ 4º - A função de Assessor Técnico-Científico não será remunerada.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 17 - A Prefeitura de Fortaleza deverá tomar as providências necessárias à instituição da Fundação no prazo de 90(noventa) dias;

Parágrafo único - Os Diretores Administrativo e Técnico-Científico e demais funcionários administrativos só serão admitidos quando a Fundação estiver em condições de funcionar;

Art. 18 - Para atender o disposto nos artigos 7º e 8º desta Lei, o primeiro Conselho Superior nomeado pelo Prefeito de Fortaleza será composto por 3(três) turmas, cujos mandatos serão assim distribuídos:

I - de 4(quatro) anos para os membros indicados pelas Fundações de Pesquisa e pelo Comitê de Ciência e Tecnologia da FIEC;

II - de 2(dois) anos, para os membros da livre escolha do Prefeito;

III - de 6(seis) anos, para os membros indicados pelas Universidades.

Art. 19 - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a abrir crédito especial para fazer face às despesas de instalação da FUNCITEC.

Art. 20 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 6 de AGOSTO de 1990.

VEREADOR - Francisco Martins

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Dispensado de Impressão e Interticio
Em 16 / 10 / 1990
Presidente

Parecer nº 129 /90
Ao Veto Total ao Projeto de Lei nº 151/90

O Veto ao presente projeto de Lei está devidamente alicerçado na Lei Orgânica do Município em seu artigo 40 seu parágrafo e seus incisos II, III e IV.

Assim sendo, havemos por bem acatá-lo.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 15 de Outubro de 1990.

RELATOR

Presidente

CONTRÁRIO

Paço José Barros de Alencar – Rua Antonele Bezerra, 280 – TELEX: 854087 – FONE: PABX (085) 244.9477
CEP 60.160 – Fortaleza – Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 151/90.

Autoriza o Poder Executivo a instituir a "Fundação de Ciência e Tecnologia do Município de Fortaleza" e dá outras providências.

APROVADO
EM 11/9/90
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Fundação de Ciência e Tecnologia do Município de Fortaleza - FUNCITEC, nos termos do artigo 217 do Capítulo III da Lei Orgânica do Município, de 05.04.90, que terá duração indeterminada, com sede e foro em Fortaleza.

CAPÍTULO - DAS FINALIDADES

Art. 2º- É finalidade da Fundação de Ciência e Tecnologia do Município de Fortaleza - FUNCITEC fomentar a pesquisa científica e tecnológica no Município de Fortaleza.

Art. 3º- Para atender aos seus fins, compete à Fundação:

I - custear, participar ou fazer empréstimos, total ou parcialmente, projetos de pesquisa propostos por pessoas físicas ou instituições, oficiais ou particulares, que sejam recomendadas pelo seu Conselho Técnico-Científico;

II - custear, participar ou fazer empréstimos parcialmente a instalação de novas unidades de pesquisas, oficiais ou particulares;

III - fiscalizar a aplicação dos auxílios que fornecer, podendo suspendê-los nos casos de inobservância dos projetos aprovados;

IV - manter um cadastro das unidades de pesquisa existentes no Município de Fortaleza, incluindo também pessoal e instalações;

V - manter um cadastro de pesquisa sob seu amparo;

MTP

VI - promover, periodicamente, estudos sobre o estado geral da pesquisa em Fortaleza e no Ceará, identificando os campos que devam receber prioridade de fomento;

VII - promover o intercâmbio e a formação de pesquisadores através da concessão ou complementação de auxílios, de bolsas de estudos ou pesquisas, no País ou no Exterior;

VIII - promover, financiar ou subvencionar a publicação dos resultados das pesquisas;

IX - assessorar o Governo do Município na formulação de sua política de ciência e tecnologia.

Art. 4º- É vedado à Fundação:

I - criar órgãos próprios de pesquisa;

II - assumir encargos externos permanentes de qualquer natureza;

III - participar a qualquer título de atividades administrativas de instituições de pesquisa;

IV - contratar pessoal para exercer ou prestar qualquer tipo de serviço fora do âmbito e das finalidades da Fundação.

CAPÍTULO II - DOS RECURSOS

Art. 5º- Constituirão dos recursos da Fundação:

I - uma parcela anual de 3% da Receita Tributária do Município, repassada em duodécimos, mensalmente, de acordo com o disposto do artigo 217 da Lei Orgânica do Município;

II - rendas de seu patrimônio;

III - saldos de exercício;

IV - doações, legados e subvenções;

V - as parcelas que lhe forem contratualmente atribuídas dos lucros decorrentes da exploração de direitos sobre patentes resultantes de pesquisas feitas com seu auxílio.

§ 1º - A Fundação poderá aplicar recursos na formação de um patrimônio rentável.

§ 2º- As despesas com a administração da FUNCITEC in-

MTP

cluindo ordenados e salários, não poderão ultrapassar 5% (cinco por cento) de seu orçamento.

CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º- A Fundação contará com os seguintes órgãos:

I - Conselho Superior;

II - Conselho Administrativo e Científico;

Art. 7º- O Conselho Superior compor-se-á de 9 (nove) membros:

§ 1º- 2 (dois) membros serão escolhidos pelo Prefeito de Fortaleza, entre pessoas que estejam vinculadas à Ciência e Tecnologia;

§ 2º- 3 (três) membros serão escolhidos pelo Prefeito de Fortaleza, entre os indicados em lista tríplice apresentada pelas Universidades que funcionam em Fortaleza;

§ 3º- 1 (um) membro será escolhido pelo Prefeito de Fortaleza, entre os indicados em lista tríplice apresentada pela Comissão de Ciência e Tecnologia da Federação das Indústrias do Estado do Ceará;

§ 4º- 2 (dois) membros escolhidos pelo Prefeito de Fortaleza, entre os indicados em lista tríplice apresentada pelas Fundações de Pesquisa, ligadas à Ciência e Tecnologia, que atuam dentro do Município de Fortaleza;

§ 5º- 1 (um) membro será escolhido pelo Plenário da Câmara de Vereadores de Fortaleza, dentre pessoas que estejam vinculadas à Ciência ou Tecnologia;

Art. 8º- O mandato de cada Conselheiro será de6 (seis) anos, não podendo ser renovado, no período subsequente.

§ 1º- A cada 2 (dois) anos será renovado 1/3 (um terço) do Conselho Superior;

§ 2º- A falta, justificada ou não, a 3 (três)reuniões em um mesmo ano ou um total de 12 (doze) reuniões ao longo do mandato implicará na perda automática do mesmo;

§ 3º- Vagando-se a função de qualquer membro do Conselho Superior, o Prefeito nomeará, dentro de 30 (trinta) dias, o seu substituto, de

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

acordo com as determinações do artigo 7º e seus parágrafos, para concluir o mandato.

§ 4º- A função de Conselheiro não será remunerada.

Art. 9º- O principal órgão deliberativo da FUNCITEC é o seu Conselho Superior, a quem cabe definir a política, as prioridades e a orientação geral da Fundação, especialmente:

I - elaborar e modificar os Estatutos que disciplinarão o funcionamento da Fundação, submetendo-os à aprovação da maioria absoluta do Conselho;

II - elaborar e modificar o regimento Interno, bem como resolver os casos omissos, com aprovação da maioria absoluta do Conselho;

III - aprovar os planos anuais de atividades, inclusive proposta orçamentária, elaborados pelo Conselho Administrativo e Científico, em obediência àquela orientação;

IV - julgar, em fevereiro de cada ano, as contas do ano anterior e apreciar os relatórios apresentados pelo Conselho Administrativo e Científico;

V - determinar a política patrimonial e financeira da Fundação;

VI - deliberar sobre o provimento, para Concurso Público, e a remuneração dos cargos administrativos da Fundação;

VII - fixar o número de Assessores Técnicos Científicos;

VIII - aprovar, ouvido o Conselho Administrativo Científico, os pedidos de concessão.

§ 1º- O Conselho Superior reunir-se-á, em caráter ordinário, trimestralmente e em caráter extraordinário, tantas vezes quantas julgadas necessárias;

§ 2º- Os membros do Conselho Administrativo e Científico poderão ser convocados para participar das reuniões do Conselho Superior, sem direito a voto;

Art. 10- O Presidente e o Vice-Presidente da Fundação serão nomeados pelo Prefeito, escolhidos de listas tríplices indicadas pelo Con-

selho Superior dentre os seus componentes;

Art. 11- Serão atribuições e deveres do Presidente , além das que o Conselho Superior lhe atribuir:

a) representar a Fundação ou promover sua representação em juízo ou fora dele;

b) convocar o Conselho Superior;

c) presidir as reuniões do Conselho Superior;

d) presidir as reuniões do Conselho Técnico e Administrativo;

Art. 12- Em seus impedimentos ou ausências o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente;

Parágrafo único- Vagando-se a Presidência, o Vice - Presidente assumirá o cargo e convocará dentro de 30 (trinta) dias o Conselho Superior para a elaboração da lista tríplice (art. 10).

Art. 13 - O Conselho Administrativo e Científico será composto pelo Presidente da Fundação, por um Diretor Administrativo e por um Diretor Técnico-Científico. O Conselho Administrativo e Científico contará com uma Assessoria Técnico-Científico;

§ 1º- O Diretor Administrativo será escolhido pelo Prefeito, entre os indicados em lista tríplice encaminhada pelo Conselho Superior , com o mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzido;

§ 2º- O Diretor Técnico-Científico será indicado pelo Presidente, com o mandato de dois anos, podendo ser reconduzido somente uma vez;

§ 3º- O Diretor Técnico-Científico escolherá os membros da Assessoria Técnico-Científica;

§ 4º- O Diretor Administrativo e o Diretor Técnico - Científico não poderão ser membros do Conselho Superior.

Art. 14 - São atribuições do Conselho Administrativo e Científico:

a) definir a estrutura administrativa da Fundação, fixando o regime de trabalho e atribuições do pessoal, em regimento interno que será submetido à apreciação e aprovação do Conselho Superior;

MTP

b) estabelecer o quadro de funcionários, ouvido o Conselho Superior;

c) contratar, através de concurso público, e demitir funcionários, ouvido o Conselho Superior;

d) opinar sobre pedidos de concessão de auxílios;

e) organizar o plano anual da Fundação e submetê -lo ao Conselho Superior;

f) organizar a proposta orçamentária anual e submetê la ao Conselho Superior;

g) propor ao Conselho Superior o número de assesso - res e sua distribuição pelas várias áreas do conhecimento;

h) propor ao Conselho Superior o plano de salários dos servidores da Fundação;

i) elaborar o relatório anual das atividades da Fundação, em especial sobre os auxílios concedidos e os resultados das pesquisas e providenciar a sua divulgação, após aprovação pelo Conselho Superior;

Art. 15- Ao Diretor Administrativo serão subordinados diretamente os serviços de secretaria, contabilidade e finanças;

CAPÍTULO IV - DA ASSESSORIA TÉCNICO-CIENTÍFICA

Art. 16- Compete à Assessoria Técnico-Científica:

I - analisar os pedidos de auxílio que forem encaminhados pelo Diretor Administrativo;

II - orientar e auxiliar o Conselho Administrativo e Científico no cumprimento do disposto nos ítens III, IV, V, VI, VII e IX do artigo 3º.

§ 1º- Na assessoria Técnico-Científica deverão estar sempre representadas as Ciênicas Agrárias, as Ciências Biológicas, as Ciências Exatas e da Terra, as Ciências da Saúde, as Ciências Sociais e Humanas e as Engenharias;

§ 2º- O Conselho Administrativo e Científico deverá dar ciência à Assessoria Técnico-Científica das decisões que digam respeito a casos em que tenha intervido, cabendo aos assessores recursos ao Conselho Superior por in - termédio do Diretor Técnico-Científico;

MTP

§ 3º- A Assessoria Técnico-Científica poderá indicar ao Diretor Técnico- Científico a necessidade de recorrer ao auxílio técnico e externo em casos especiais;

§ 4º- A função de Assessor Técnico-Científico não será remunerada.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 17- A Prefeitura de Fortaleza deverá tomar as providências necessárias à instituição da Fundação no prazo de 90 (noventa) dias;

Parágrafo único- Os Diretores Administrativos e Técnico-Científico e demais funcionários administrativos só serão admitidos quando a Fundação estiver em condições de funcionar.

Art. 18- Para atender o disposto nos artigos 7º e 8º desta Lei, o primeiro Conselho Superior nomeado pelo Prefeito de Fortaleza será composto por 3 (três) turmas, cujos mandatos serão assim distribuídos;

I - de 4 (quatro) anos para os membros indicados pelas Fundações de Pesquisa e pelo Comitê de Ciência e Tecnologia da FIEC;

II - de 2(dois) anos, para os membros da livre escolha do Prefeito;

III - de 6 (seis) anos, para os membros indicados pelas Universidades.

Art. 19- Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a abrir crédito especial para fazer face às despesas de instalação da FUNCITEC.

Art. 20- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 06 de Setembro de 1990.

PRESIDENTE

MTP

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº 1036
Data 04 / 10 / 90

OFÍCIO Nº **0297** /90.

Ao Departamento Legislativo
05.10.90
Marlene Maria B. Peixoto
Diretora Geral

Senhor Presidente,

Encaminho a V.Exa., em anexo, para os fins necessários, as razões de **Veto Total** aposto ao Projeto constante do autógrafo de lei que **"Autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação de Ciência e Tecnologia do Município de Fortaleza e dá outras providências".**

A remessa do Veto, conforme se constata das razões apensas, deve-se à inconstitucionalidade de que se reveste o Projeto em epígrafe, impossibilitando-me de sancioná-lo.

Aproveito a oportundiade, para reiterar-lhe meus protestos da mais elevada estima.

Juraci Vieira de Magalhães
PREFEITO DE FORTALEZA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Fortaleza, 01 de novembro de 1990.

OFÍCIO Nº 0324/GP-90

Ao Dpto Legislativo para Providências. Em 06/11/90 Narcílio Andrade

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº 1192
Data 05/11/90
Silvana

Senhor Presidente,

Levo ao conhecimento de V. Exa., que o Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo que **"Autoriza o Poder Executivo a instituir a FUNDAÇÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA e dá outras providências"**, cujo **Veto Total** foi **rejeitado** na Sessão Ordinária do dia 17.10.90, não mereceu a minha sanção, motivo pelo qual procedo a presente comunicação, para os fins previstos no § 6º do art. 47 da Lei Orgânica do Município.

Prevaleço-me do ensejo para reiterar-lhe meus protestos da mais elevada consideração.

Juraci Vieira de Magalhães
PREFEITO DE FORTALEZA

À consideração do Plenário

Marieta Maria B. Peixoto
Diretora Geral
05/11/90

Exmº Sr.

Vereador NARCÍLIO ANDRADE

MD. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza

N E S T A

DIOM SG. 01. 01

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA nc.

Ofício nº 1375 /90.

Fortaleza, 12 de setembro de 1990.

Senhor Prefeito,

Na conformidade do artigo 44 da Lei 5930 de 13 de dezembro de 1984, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR A FUNDAÇÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA" e dá outras providências.

Atenciosamente,

VEREADOR NARCÍLIO ANDRADE
Presidente

Exmo. Sr.
DR JURACY MAGALHÃES
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
Rua São José nº 01
Nesta.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA MAPR/CP

Ofício nº 1635 /90

Fortaleza, 07 de novembro de 1990.

Senhor Prefeito:

Pelo presente, enviamos a V.Exa., a Lei que "Autoriza o Poder Executivo a instituir a "Fundação de Ciência e Tecnologia do Município de Fortaleza" e dá outras providências, promulgada pelo Presidente deste Poder, em 06.11.90 para receber a devida numeração.

Atenciosamente,

Vereador Edmilson Fernandes

1º Secretário

Exmo. Sr.

Dr. JURACY MAGALHÃES

DD: Prefeito Municipal de Fortaleza

Nesta

LEI Nº 6727 DE 07 DE novembro DE 1990.

Autoriza o Poder Executivo a instituir a "Fundação de Ciência e Tecnologia do Município de Fortaleza" e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Fundação de Ciência e Tecnologia do Município de Fortaleza - FUNCITEC, nos termos do artigo 217 do Capítulo III da Lei Orgânica do Município, de 05.04.90, que terá duração indeterminada, com sede e foro em Fortaleza.

CAPÍTULO - DAS FINALIDADES

Art. 2º- É finalidade da Fundação de Ciência e Tecnologia do Município de Fortaleza - FUNCITEC fomentar a pesquisa científica e tecnológica no Município de Fortaleza.

Art. 3º- Para atender aos seus fins, compete à Fundação:

I - custear, participar ou fazer empréstimos, total ou parcialmente, projetos de pesquisa propostos por pessoas físicas ou instituições, oficiais ou particulares, que sejam recomendadas pelo seu Conselho Técnico-Científico;

II - custear, participar ou fazer empréstimos parcialmente a instalação de novas unidades de pesquisas, oficiais ou particulares;

III - fiscalizar a aplicação dos auxílios que fornecer, podendo suspendê-los nos casos de inobservância dos projetos aprovados;

IV - manter um cadastro das unidades de pesquisa existentes no Município de Fortaleza, incluindo também pessoal e instalações;

V - manter um cadastro de pesquisa sob seu amparo;

MTP

VI - promover, periodicamente, estudos sobre o estado geral da pesquisa em Fortaleza e no Ceará, identificando os campos que devam receber prioridade de fomento;

VII - promover o intercâmbio e a formação de pesquisadores através da concessão ou complementação de auxílios, de bolsas de estudos ou pesquisas, no País ou no Exterior;

VIII - promover, financiar ou subvencionar a publicação dos resultados das pesquisas;

IX - assessorar o Governo do Município na formulação de sua política de ciência e tecnologia.

Art. 4º- É vedado à Fundação:

I - criar órgãos próprios de pesquisa;

II - assumir encargos externos permanentes de qualquer natureza;

III - participar a qualquer título de atividades administrativas de instituições de pesquisa;

IV - contratar pessoal para exercer ou prestar qualquer tipo de serviço fora do âmbito e das finalidades da Fundação.

CAPÍTULO II - DOS RECURSOS

Art. 5º- Constituirão dos recursos da Fundação:

I - uma parcela anual de 3% da Receita Tributária do Município, repassada em duodécimos, mensalmente, de acordo com o disposto do artigo 217 da Lei Orgânica do Município;

II - rendas de seu patrimônio;

III - saldos de exercício;

IV - doações, legados e subvenções;

V - as parcelas que lhe forem contratualmente atribuídas dos lucros decorrentes da exploração de direitos sobre patentes resultantes de pesquisas feitas com seu auxílio.

§ 1º - A Fundação poderá aplicar recursos na formação de um patrimônio rentável.

§ 2º- As despesas com a administração da FUNCITEC in-

MTP

cluindo ordenados e salários, não poderão ultrapassar 5% (cinco por cento) de seu orçamento.

CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º- A Fundação contará com os seguintes órgãos:

I - Conselho Superior;

II - Conselho Administrativo e Científico;

Art. 7º- O Conselho Superior compor-se-á de 9 (nove)) membros:

§ 1º- 2 (dois) membros serão escolhidos pelo Prefeito de Fortaleza, entre pessoas que estejam vinculadas à Ciência e Tecnologia;

§ 2º- 3 (três) membros serão escolhidos pelo Prefeito de Fortaleza, entre os indicados em lista tríplice apresentada pelas Universidades que funcionam em Fortaleza;

§ 3º- 1 (um) membro será escolhido pelo Prefeito de Fortaleza, entre os indicados em lista tríplice apresentada pela Comissão de Ciência e Tecnologia da Federação das Indústrias do Estado do Ceará;

§ 4º- 2 (dois) membros escolhidos pelo Prefeito de Fortaleza, entre os indicados em lista tríplice apresentada pelas Fundações de Pesquisa, ligadas à Ciência e Tecnologia, que atuam dentro do Município de Fortaleza;

§ 5º- 1 (um) membro será escolhido pelo Plenário da Câmara de Vereadores de Fortaleza, dentre pessoas que estejam vinculadas à Ciência ou Tecnologia;

Art. 8º- O mandato de cada Conselheiro será de6 (seis) anos, não podendo ser renovado, no período subsequente.

§ 1º- A cada 2 (dois) anos será renovado 1/3 (um terço) do Conselho Superior;

§ 2º- A falta, justificada ou não, a 3 (três)reuniões em um mesmo ano ou um total de 12 (doze) reuniões ao longo do mandato implicará na perda automática do mesmo;

§ 3º- Vagando-se a função de qualquer membro do Conselho Superior, o Prefeito nomeará, dentro de 30 (trinta) dias, o seu substituto, de

MTP

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

acordo com as determinações do artigo 7º e seus parágrafos, para concluir o mandato.

§ 4º- A função de Conselheiro não será remunerada.

Art. 9º- O principal órgão deliberativo da FUNCITEC é o seu Conselho Superior, a quem cabe definir a política, as prioridades e a orientação geral da Fundação, especialmente:

I - elaborar e modificar os Estatutos que disciplinarão o funcionamento da Fundação, submetendo-os à aprovação da maioria absoluta do Conselho;

II - elaborar e modificar o regimento Interno, bem como resolver os casos omissos, com aprovação da maioria absoluta do Conselho;

III - aprovar os planos anuais de atividades, inclusive proposta orçamentária, elaborados pelo Conselho Administrativo e Científico, em obediência àquela orientação;

IV - julgar, em fevereiro de cada ano, as contas do ano anterior e apreciar os relatórios apresentados pelo Conselho Administrativo e Científico;

V - determinar a política patrimonial e financeira da Fundação;

VI - deliberar sobre o provimento, para Concurso Público, e a remuneração dos cargos administrativos da Fundação;

VII - fixar o número de Assessores Técnicos Científicos;

VIII - aprovar, ouvido o Conselho Administrativo Científico, os pedidos de concessão.

§ 1º- O Conselho Superior reunir-se-á, em caráter ordinário, trimestralmente e em caráter extraordinário, tantas vezes quantas julgadas necessárias;

§ 2º- Os membros do Conselho Administrativo e Científico poderão ser convocados para participar das reuniões do Conselho Superior, sem direito a voto;

Art. 10- O Presidente e o Vice-Presidente da Fundação serão nomeados pelo Prefeito, escolhidos de listas tríplices indicadas pelo Con-

MTP

selho Superior dentre os seus componentes;

Art. 11- Serão atribuições e deveres do Presidente , além das que o Conselho Superior lhe atribuir:

a) representar a Fundação ou promover sua representação em juízo ou fora dele;

b) convocar o Conselho Superior;

c) presidir as reuniões do Conselho Superior;

d) presidir as reuniões do Conselho Técnico e Administrativo;

Art. 12- Em seus impedimentos ou ausências o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente;

Parágrafo único- Vagando-se a Presidência, o Vice - Presidente assumirá o cargo e convocará dentro de 30 (trinta) dias o Conselho Superior para a elaboração da lista tríplice (art. 10).

Art. 13 - O Conselho Administrativo e Científico será composto pelo Presidente da Fundação, por um Diretor Administrativo e por um Diretor Técnico-Científico. O Conselho Administrativo e Científico contará com uma Assessoria Técnico-Científico;

§ 1º- O Diretor Administrativo será escolhido pelo Prefeito, entre os indicados em lista tríplice encaminhada pelo Conselho Superior , com o mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzido;

§ 2º- O Diretor Técnico-Científico será indicado pelo Presidente, com o mandato de dois anos, podendo ser reconduzido somente uma vez;

§ 3º- O Diretor Técnico-Científico escolherá os membros da Assessoria Técnico-Científica;

§ 4º- O Diretor Administrativo e o Diretor Técnico-Científico não poderão ser membros do Conselho Superior.

Art. 14 - São atribuições do Conselho Administrativo e Científico:

a) definir a estrutura administrativa da Fundação, fixando o regime de trabalho e atribuições do pessoal, em regimento interno que será submetido à apreciação e aprovação do Conselho Superior;

MTP

b) estabelecer o quadro de funcionários, ouvido o Conselho Superior;

c) contratar, através de concurso público, e demitir funcionários, ouvido o Conselho Superior;

d) opinar sobre pedidos de concessão de auxílios;

e) organizar o plano anual da Fundação e submetê -lo ao Conselho Superior;

f) organizar a proposta orçamentária anual e submetê la ao Conselho Superior;

g) propor ao Conselho Superior o número de assesso - res e sua distribuição pelas várias áreas do conhecimento;

h) propor ao Conselho Superior o plano de salários dos servidores da Fundação;

i) elaborar o relatório anual das atividades da Fundação, em especial sobre os auxílios concedidos e os resultados das pesquisas e providenciar a sua divulgação, após aprovação pelo Conselho Superior;

Art. 15- Ao Diretor Administrativo serão subordinados diretamente os serviços de secretaria, contabilidade e finanças;

CAPÍTULO IV - DA ASSESSORIA TÉCNICO-CIENTÍFICA

Art. 16- Compete à Assessoria Técnico-Científica:

I - analisar os pedidos de auxílio que forem encaminhados pelo Diretor Administrativo;

II - orientar e auxiliar o Conselho Administrativo e Científico no cumprimento do disposto nos ítens III, IV, V, VI, VII e IX do artigo 3º.

§ 1º- Na assessoria Técnico-Científica deverão estar sempre representadas as Ciênicas Agrárias, as Ciências Biológicas, as Ciências Exatas e da Terra, as Ciências da Saúde, as Ciências Sociais e Humanas e as Engenharias;

§ 2º- O Conselho Administrativo e Científico deverá dar ciência à Assessoria Técnico-Científica das decisões que digam respeito a casos em que tenha intervido, cabendo aos assessores recursos ao Conselho Superior por in - termédio do Diretor Técnico-Científico;

MTP

§ 3º- A Assessoria Técnico-Científica poderá indicar ao Diretor Técnico- Científico a necessidade de recorrer ao auxílio técnico e externo em casos especiais;

§ 4º- A função de Assessor Técnico-Científico não será remunerada.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 17- A Prefeitura de Fortaleza deverá tomar as providências necessárias à instituição da Fundação no prazo de 90 (noventa) dias;

Parágrafo único- Os Diretores Administrativos e Técnico-Científico e demais funcionários administrativos só serão admitidos quando a Fundação estiver em condições de funcionar.

Art. 18- Para atender o disposto nos artigos 7º e 8º desta Lei, o primeiro Conselho Superior nomeado pelo Prefeito de Fortaleza será composto por 3 (três) turmas, cujos mandatos serão assim distribuídos;

I - de 4 (quatro) anos para os membros indicados pelas Fundações de Pesquisa e pelo Comitê de Ciência e Tecnologia da FIEC;

II - de 2(dois) anos, para os membros da livre escolha do Prefeito;

III - de 6 (seis) anos, para os membros indicados pelas Universidades.

Art. 19- Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a abrir crédito especial para fazer face às despesas de instalação da FUNCITEC.

Art. 20- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL JOSÈ BARROS DE ALENCAR, EM 06 DE novembro DE 1990.

Narcílio Andrade

Presidente

MTP

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Parecer nº 129 /90
Ao Veto Total ao Projeto de Lei nº 151/90

O Veto ao presente projeto de Lei está devidamente alicerçado na Lei Orgânica do Município em seu artigo 40 seu parágrafo e seus incisos II, III e IV.

Assim sendo, havemos por bem acatá-lo.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em de de 1990.

RELATOR

Presidente

CONTRÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Fortaleza, 01 de novembro de 1990.

OFÍCIO Nº 0325/GP-90

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº 1192
Data 05 / 11 / 90
Silvana

Senhor Presidente,

Levo ao conhecimento de V. Exa., que o Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo que **"Autoriza o Poder Executivo a instituir a FUNDAÇÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA e dá outras providências"**, cujo **Veto Total** foi **rejeitado** na Sessão Ordinária do dia 17.10.90, não mereceu a minha sanção, motivo pelo qual procedo a presente comunicação, para os fins previstos no § 6º do art. 47 da Lei Orgânica do Município.

Prevaleço-me do ensejo para reiterar-lhe meus protestos da mais elevada consideração.

Juraci Vieira de Magalhães
PREFEITO DE FORTALEZA

Exmº Sr.
Vereador NARCÍLIO ANDRADE
MD. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza
N E S T A

DION SG. 01. 01

Veto Total Rejeitado em 17.10.90

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Projeto de Lei Nº 151/90 **Data** 1 1

INTERESSADO

PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 151/90

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR A "FUNDAÇÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

COMISSÃO : Legislação
DESIGN... Sérgio Reis
O RELATOR
Em 11 / 10 / 90
Presidente

A Comissão de Legislação
Em 11/10/1990
Presidente

REJEITADO
EM 17/10/1990
Presidente AMC

RAZOES DE VETO TOTAL AO PROJETO CONSTANTE DO AUTÓGRAFO DE LEI AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR A "FUNDAÇAO DE CIENCIA E TECNOLOGIA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA" E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Houve por bem a **CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**, por iniciativa de um de seus integrantes, aprovar autográfo de lei que **"Autoriza o Poder Executivo a instituir a "Fundação de Ciência e Tecnologia do Município de Fortaleza", e dá outras providências".**

Não obstante o caráter relevante do presente projeto de lei e sem embargo a intenção do ilustre vereador autor da matéria, somos forçados a vetá-lo em sua totalidade, pois, o exercício da Chefia do Poder Executivo Municipal, obriga-nos a exercê-lo, em obediência ao princípio da legalidade, previsto no Art. 37, da Constituição Federal.

O projeto de lei em questão tanto dispõe sobre instituição da Fundação como, também, versa sobre servidores públicos, organização administrativa, acarretando, por consequência, aumento de despesa pública. Como se vê, abrange matérias de competência privativa do Prefeito, consoante prevê o Art. 40, § 1º, II, III e IV, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza.

Forçoso é reconhecer estarmos diante da chamada usurpação de iniciativa, pois os dispositivos legais acima indicados são de clareza meridiana ao atribuir ao Prefeito a iniciativa da matéria tratada no presente autógrafo de lei.

A Lei Orgânica do Município de Fortaleza, decorre de imperativo de ordem constitucional, (art. 29, da Constituição Federal), e, como tal, deve ser encarada com muita seriedade e, obedecido a integralidade dos seus dispositivos, principalmente, pelos Poderes Municipais.

Assim sendo, e usando da faculdade que me é conferida nos Arts. 47, § 1º, 76, IV, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, hei por bem vetar, integralmente, o autógrafo de lei, que **"Autoriza o Poder Executivo a instituir a "Fundação de Ciência e Tecnologia do Município de Fortaleza**

leza" e da outras providências.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 02 de outubro de 1990.

Juraci Vieira de Magalhães

PREFEITO DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE DE 1990.

Autoriza o Poder Executivo a instituir a "Fundação de Ciência e Tecnologia do Município de Fortaleza" e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Fundação de Ciência e Tecnologia do Município de Fortaleza - FUNCITEC, nos termos do artigo 217 do Capítulo III da Lei Orgânica do Município, de 05.04.90, que terá duração indeterminada, com sede e foro em Fortaleza.

CAPÍTULO - DAS FINALIDADES

Art. 2º- É finalidade da Fundação de Ciência e Tecnologia do Município de Fortaleza - FUNCITEC fomentar a pesquisa científica e tecnológica no Município de Fortaleza.

Art. 3º- Para atender aos seus fins, compete à Fundação:

I - custear, participar ou fazer empréstimos, total ou parcialmente, projetos de pesquisa propostos por pessoas físicas ou instituições, oficiais ou particulares, que sejam recomendadas pelo seu Conselho Técnico-Científico;

II - custear, participar ou fazer empréstimos parcialmente a instalação de novas unidades de pesquisas, oficiais ou particulares;

III - fiscalizar a aplicação dos auxílios que fornecer, podendo suspendê-los nos casos de inobservância dos projetos aprovados;

IV - manter um cadastro das unidades de pesquisa existentes no Município de Fortaleza, incluindo também pessoal e instalações;

V - manter um cadastro de pesquisa sob seu amparo;

MTP

VI - promover, periodicamente, estudos sobre o estado geral da pesquisa em Fortaleza e no Ceará, identificando os campos que devam receber prioridade de fomento;

VII - promover o intercâmbio e a formação de pesquisadores através da concessão ou complementação de auxílios, de bolsas de estudos ou pesquisas, no País ou no Exterior;

VIII - promover, financiar ou subvencionar a publicação dos resultados das pesquisas;

IX - assessorar o Governo do Município na formulação de sua política de ciência e tecnologia.

Art. 4º- É vedado à Fundação:

I - criar órgãos próprios de pesquisa;

II - assumir encargos externos permanentes de qualquer natureza;

III - participar a qualquer título de atividades administrativas de instituições de pesquisa;

IV - contratar pessoal para exercer ou prestar qualquer tipo de serviço fora do âmbito e das finalidades da Fundação.

CAPÍTULO II - DOS RECURSOS

Art. 5º - Constituirão dos recursos da Fundação:

I - uma parcela anual de 3% da Receita Tributária do Município, repassada em duodécimos, mensalmente, de acordo com o disposto do artigo 217 da Lei Orgânica do Município;

II - rendas de seu patrimônio;

III - saldos de exercício;

IV - doações, legados e subvenções;

V - as parcelas que lhe forem contratualmente atribuídas dos lucros decorrentes da exploração de direitos sobre patentes resultantes de pesquisas feitas com seu auxílio.

§ 1º - A Fundação poderá aplicar recursos na formação de um patrimônio rentável.

§ 2º- As despesas com a administração da FUNCITEC in-

MTP

cluindo ordenados e salários, não poderão ultrapassar 5% (cinco por cento) de seu orçamento.

CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º- A Fundação contará com os seguintes órgãos:

I - Conselho Superior;

II - Conselho Administrativo e Científico;

Art. 7º- O Conselho Superior compor-se-á de 9 (nove)) membros:

§ 1º- 2 (dois) membros serão escolhidos pelo Prefeito de Fortaleza, entre pessoas que estejam vinculadas à Ciência e Tecnologia;

§ 2º- 3 (três) membros serão escolhidos pelo Prefeito de Fortaleza, entre os indicados em lista tríplice apresentada pelas Universidades que funcionam em Fortaleza;

§ 3º- 1 (um) membro será escolhido pelo Prefeito de Fortaleza, entre os indicados em lista tríplice apresentada pela Comissão de Ciência e Tecnologia da Federação das Indústrias do Estado do Ceará;

§ 4º- 2 (dois) membros escolhidos pelo Prefeito de Fortaleza, entre os indicados em lista tríplice apresentada pelas Fundações de Pesquisa, ligadas à Ciência e Tecnologia, que atuam dentro do Município de Fortaleza;

§ 5º- 1 (um) membro será escolhido pelo Plenário da Câmara de Vereadores de Fortaleza, dentre pessoas que estejam vinculadas à Ciência ou Tecnologia;

Art. 8º- O mandato de cada Conselheiro será de 6 (seis) anos, não podendo ser renovado, no período subsequente.

§ 1º- A cada 2 (dois) anos será renovado 1/3 (um terço) do Conselho Superior;

§ 2º- A falta, justificada ou não, a 3 (três) reuniões em um mesmo ano ou um total de 12 (doze) reuniões ao longo do mandato implicará na perda automática do mesmo;

§ 3º- Vagando-se a função de qualquer membro do Conselho Superior, o Prefeito nomeará, dentro de 30 (trinta) dias, o seu substituto, de

MTP

acordo com as determinações do artigo 7º e seus parágrafos, para concluir o mandato.

§ 4º- A função de Conselheiro não será remunerada.

Art. 9º- O principal órgão deliberativo da FUNCITEC é o seu Conselho Superior, a quem cabe definir a política, as prioridades e a orientação geral da Fundação, especialmente:

I - elaborar e modificar os Estatutos que disciplinarão o funcionamento da Fundação, submetendo-os à aprovação da maioria absoluta do Conselho;

II - elaborar e modificar o regimento interno, bem como resolver os casos omissos, com aprovação da maioria absoluta do Conselho;

III - aprovar os planos anuais de atividades, inclusive proposta orçamentária, elaborados pelo Conselho Administrativo e Científico, em obediência àquela orientação;

IV - julgar, em fevereiro de cada ano, as contas do ano anterior e apreciar os relatórios apresentados pelo Conselho Administrativo e Científico;

V - determinar a política patrimonial e financeira da Fundação;

VI - deliberar sobre o provimento, para Concurso Público, e a remuneração dos cargos administrativos da Fundação;

VII - fixar o número de Assessores Técnicos Científicos;

VIII - aprovar, ouvido o Conselho Administrativo Científico, os pedidos de concessão.

§ 1º- O Conselho Superior reunir-se-á, em caráter ordinário, trimestralmente e em caráter extraordinário, tantas vezes quantas julgadas necessárias;

§ 2º- Os membros do Conselho Administrativo e Científico poderão ser convocados para participar das reuniões do Conselho Superior, sem direito a voto;

Art. 10- O Presidente e o Vice-Presidente da Fundação serão nomeados pelo Prefeito, escolhidos de listas tríplices indicadas pelo Con-

MTP

selho Superior dentre os seus componentes;

Art. 11- Serão atribuições e deveres do Presidente , além das que o Conselho Superior lhe atribuir:

a) representar a Fundação ou promover sua representação em juízo ou fora dele;

b) convocar o Conselho Superior;

c) presidir as reuniões do Conselho Superior;

d) presidir as reuniões do Conselho Técnico e Administrativo;

Art. 12- Em seus impedimentos ou ausências o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente;

Parágrafo único- Vagando-se a Presidência, o Vice - Presidente assumirá o cargo e convocará dentro de 30 (trinta) dias o Conselho Superior para a elaboração da lista tríplice (art. 10).

Art. 13 - O Conselho Administrativo e Científico será composto pelo Presidente da Fundação, por um Diretor Administrativo e por um Diretor Técnico-Científico. O Conselho Administrativo e Científico contará com uma Assessoria Técnico-Científico;

§ 1º- O Diretor Administrativo será escolhido pelo Prefeito, entre os indicados em lista tríplice encaminhada pelo Conselho Superior , com o mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzido;

§ 2º- O Diretor Técnico-Científico será indicado pelo Presidente, com o mandato de dois anos, podendo ser reconduzido somente uma vez;

§ 3º- O Diretor Técnico-Científico escolherá os membros da Assessoria Técnico-Científica;

§ 4º- O Diretor Administrativo e o Diretor Técnico-Científico não poderão ser membros do Conselho Superior.

Art. 14 - São atribuições do Conselho Administrativo e Científico:

a) definir a estrutura administrativa da Fundação, fixando o regime de trabalho e atribuições do pessoal, em regimento interno que será submetido à apreciação e aprovação do Conselho Superior;

MTP

b) estabelecer o quadro de funcionários, ouvido o Conselho Superior;

c) contratar, através de concurso público, e demitir funcionários, ouvido o Conselho Superior;

d) opinar sobre pedidos de concessão de auxílios;

e) organizar o plano anual da Fundação e submetê-lo ao Conselho Superior;

f) organizar a proposta orçamentária anual e submetê-la ao Conselho Superior;

g) propor ao Conselho Superior o número de assessores e sua distribuição pelas várias áreas do conhecimento;

h) propor ao Conselho Superior o plano de salários dos servidores da Fundação;

i) elaborar o relatório anual das atividades da Fundação, em especial sobre os auxílios concedidos e os resultados das pesquisas e providenciar a sua divulgação, após aprovação pelo Conselho Superior;

Art. 15= Ao Diretor Administrativo serão subordinados diretamente os serviços de secretaria, contabilidade e finanças;

CAPÍTULO IV - DA ASSESSORIA TÉCNICO-CIENTÍFICA

Art. 16- Compete à Assessoria Técnico-Científica:

I - analisar os pedidos de auxílio que forem encaminhados pelo Diretor Administrativo;

II - orientar e auxiliar o Conselho Administrativo e Científico no cumprimento do disposto nos ítens III, IV, V, VI, VII e IX do artigo 3º.

§ 1º- Na assessoria Técnico-Científica deverão estar sempre representadas as Ciênicas Agrárias, as Ciências Biológicas, as Ciências Exatas e da Terra, as Ciências da Saúde, as Ciências Sociais e Humanas e as Engenharias;

§ 2º- O Conselho Administrativo e Científico deverá dar ciência à Assessoria Técnico-Científica das decisões que digam respeito a casos em que tenha intervido, cabendo aos assessores recursos ao Conselho Superior por intermédio do Diretor Técnico-Científico;

MTP

§ 3º- A Assessoria Técnico-Científica poderá indicar ao Diretor Técnico- Científico a necessidade de recorrer ao auxílio técnico e externo em casos especiais;

§ 4º- A função de Assessor Técnico-Científico não será remunerada.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 17- A Prefeitura de Fortaleza deverá tomar as providências necessárias à instituição da Fundação no prazo de 90 (noventa) dias;

Parágrafo único- Os Diretores Administrativos e Técnico-Científico e demais funcionários administrativos só serão admitidos quando a Fundação estiver em condições de funcionar.

Art. 18- Para atender o disposto nos artigos 7º e 8º desta Lei, o primeiro Conselho Superior nomeado pelo Prefeito de Fortaleza será composto por 3 (três) turmas, cujos mandatos serão assim distribuídos;

I - de 4 (quatro) anos para os membros indicados pelas Fundações de Pesquisa e pelo Comitê de Ciência e Tecnologia da FIEC;

II - de 2(dois) anos, para os membros da livre escolha do Prefeito;

III - de 6 (seis) anos, para os membros indicados pelas Universidades.

Art. 19- Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a abrir crédito especial para fazer face às despesas de instalação da FUNCITEC.

Art. 20- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA,EM DE DE 1990.

JURACY VIEIRA DE MAGALHÃES

PREFEITO MUNICIPAL

MTP